



ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EDITAL Nº 003/2022-CPL/SETRAP**

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**TIPO: “MENOR PREÇO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS COM DRENAGEM E CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – RODOVIA LINHA AZUL**

BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

José Ronaldo Mota Rachid

**Presidente da CPL**

Portaria nº 033/2022

**Macapá/AP**

**2022**



ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DO AMAPÁ**

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ – SETRAP**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022**

**Processo nº 0044.0093.2254.0002/2022-DET/SETRAP**

**SIGA Nº 00013/SETRAP/2022**

O Estado do Amapá, por intermédio da **Secretaria de Estado de Transportes do Amapá – SETRAP**, Órgão da Administração Direta, torna público, às empresas interessadas e enquadradas nas condições estabelecidas neste edital de licitação, à realização de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS COM DRENAGEM E CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – RODOVIA LINHA AZUL**, no Estado do Amapá, a saber:

**1** – A licitação em referência será promovida na modalidade de Concorrência Pública, do tipo “menor preço”, no regime de “empreitada por preço unitário”, nos termos e condições fixadas neste Edital e em seu(s) anexo(s).

**2** – As empresas interessadas poderão obter o **Edital Concorrência Pública nº 003/2022-CPL/SETRAP** e demais elementos que o compõe no site do Governo do Estado do Amapá, <https://compras.portal.ap.gov.br/> ou ainda através do e-mail: [cpl.licitacoes@setrap.ap.gov.br](mailto:cpl.licitacoes@setrap.ap.gov.br).

**3** – A **Documentação e propostas serão entregues às 11:00 horas, do dia 05 de setembro de 2022**, no endereço da Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Secretaria de Estado de Transportes, Rodovia BR-210, Km 0, Bairro São Lázaro, Macapá/AP, CEP 68.906-130.

**Ressalva-se que, apesar da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações nº 14.133, em 01 de abril de 2021, a presente licitação será realizada com base nos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e demais legislações citadas no preâmbulo do Edital Concorrência Pública nº 001/2022-CPL/SETRAP.**

**Macapá, 26 de julho de 2022.**

José Ronaldo Mota Rachid  
Presidente da CPL/SETRAP  
Portaria nº 033/2022-SETRAP

Benedito Arisvaldo Souza Conceição  
Secretário de Estado de Transportes  
Decreto nº 0795/2018



ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ - SETRAP**  
**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022**  
**Processo nº 0044.0093.2254.0002/2022-DET/SETRAP**  
**SIGA Nº 00013/SETRAP/2022**

O **ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAP**, Órgão da Administração Direta, com Sede no km 0 da BR-210, São Lázaro, Macapá-AP, através de sua **Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria n.º 033/2022-SETRAP**, de 15 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.608, de 16 de fevereiro de 2022, balizado pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Estatuto da ME, EPP, MEI, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, LC Estadual 108/2018 e pelos demais dispositivos legais pertinentes à matéria, torna público aos interessados que promoverá Licitação, na **modalidade Concorrência Pública**, do tipo **“menor preço”**, sob a execução indireta, no **regime de “empreitada por preço unitário”**, nos termos e condições fixadas neste Edital e em seu(s) anexo(s).

**Data da sessão:** 05/09/2022

**Horário:** 11:00 horas

**Local:** Sede da SETRAP, km 0 da BR-210, São Lázaro, Macapá-AP

**Critério de Julgamento:** Menor preço global

**Regime de Execução:** Empreitada por Preço Unitário

**1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:**

**1.1. Até às 11:00 horas, do dia 05, de setembro, ano 2022**, na sede da Secretaria de Estado de Transportes do Amapá, no endereço: km 0 da BR-210, São Lázaro, Macapá-AP, **para entrega dos Envelopes n. 01, com os documentos de habilitação e declarações complementares, e n. 02, com a proposta de preço.**

**2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**

**2.1. Às 11:00 horas, do dia 05, de setembro, ano 2022**, na sede da Secretaria de Estado de Transportes do Amapá, localizado no endereço: km 0 da BR-210, São Lázaro, Macapá-AP, terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.

**2.2.** Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados



ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ  
CONCORRÊNCIA Nº 000/2022.  
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)  
(CNPJ)

ENVELOPE Nº 2  
PROPOSTA DE PREÇO  
ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ  
CONCORRÊNCIA Nº 000/2022.  
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)  
(CNPJ)

**2.3. Ressalva-se que, apesar da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133, em 01 de abril de 2021, a presente licitação será realizada com base nos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e demais legislações citadas no preâmbulo deste edital.**

### 3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

**3.1.1. Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**3.1.2. Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**3.2.** Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

#### 4. OBJETO

**4.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS COM DRENAGEM E CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – RODOVIA LINHA AZUL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**4.2.** A licitação será realizada em **ÚNICO ITEM**.

**4.3.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**4.4.** A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o **regime de execução EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

#### 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Amapá para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

**5.1.1. Gestão/Unidade:** Secretaria de Estado de Transportes do Amapá;

**5.1.2. Fonte:** 0.1.74 (Operações de Crédito Interna – BNDES);

**5.1.3. Programa de Trabalho:** 21.101.1.26.782.0030.1038 (Construção de Rodovias Estaduais);

**5.1.4. Elemento de Despesa:** 4.4.90.51 (Obras e Instalações);

**5.1.5. Plano orçamentário:** 000001 (Não Definido);

**5.1.6. Valor Estimado:** R\$ 95.100.065,60 (noventa e cinco milhões, cem mil, sessenta e cinco reais e sessenta centavos). Com preço base da tabela SICRO na data base de JANEIRO/2022, SINAPI na data base de JANEIRO/2022, ambas DESONERADAS, conforme planilhas orçamentárias em anexo e demais peças técnicas que compõe este Projeto Básico.

A Empresa contratada fará jus ao Reajustamento de Preços, obedecido a critérios técnicos da Lei 8.666/93, ART. 55, inciso III e na lei Federal Nº.10.192/2001, Art. 2º e Art. 3º, na data base do mês de referência DINIT-SICRO.



ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## **6. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

### **6.1. Para Assinar o Contrato:**

**6.1.1.** A licitante vencedora deverá comparecer para prestar caução, assinar o contrato e retirar o respectivo instrumento contratual dentro do prazo de 4 (quatro) dias úteis, contados da notificação feita pela SETRAP.

**6.1.2.** O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração. (Art. 64, § 1º Lei nº 8.666/93).

**6.1.3.** Administração deve promover, no prazo legal, a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado do Amapá

### **6.2. Prazo de execução:**

**6.2.1.** O prazo máximo exigido para a execução da obra, objeto do presente Projeto Básico é de 730 (SETECENTOS E TRINTA) dias, o início da contagem do prazo de execução da obra será contado em dias consecutivos a partir do início dos serviços

### **6.3. Prazo de Início da Obra:**

**6.3.1.** O prazo máximo para início dos trabalhos será de 10 (dez) dias, a partir da entrega da Ordem de Início da Obra pela SETRAP à Empresa selecionada.

### **6.4. Prazo de vigência:**

**6.4.1.** O prazo de Vigência do Contrato será de 820 (oitocentos e vinte) dias, iniciando-se sua contagem na data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8.666/93.

## **7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**7.1.** Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

**7.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**7.3.** Não poderão participar desta licitação:

**7.3.1.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**7.3.2.** que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;

**7.3.3.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**7.3.4.** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;



ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.3.5.** que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 7.3.6.** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 7.3.7.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 7.4.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a)** detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
  - b)** de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 7.4.1.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 7.5.** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

## 8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1.** O licitante **deve inserir no envelope nº 01**, dos **documentos de habilitação** e das condições de participação, **as declarações complementares que consistem nos seguintes documentos:**
- 8.1.1.** de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou cooperativa equiparada – COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007, caso opte por usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 **(ANEXO VIII)**;
    - 8.1.1.1.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
  - 8.1.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital **(ANEXO XI)**;
  - 8.1.3.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores **(ANEXO VII)**;
  - 8.1.4.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009 **(ANEXO VI)**;
  - 8.1.5.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição



ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Federal (**ANEXO XII**);

**8.1.6.** que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo (**ANEXO III**);

**8.1.7.** Declaração de que possui os profissionais qualificados para execução da obra (**ANEXO X**);

**8.1.8.** Declaração de vistoria dos locais onde será executada a obra (**ANEXO IV**). A vistoria poderá ser solicitada através do e-mail: [cpl.licitacoes@setrap.ap.gov.br](mailto:cpl.licitacoes@setrap.ap.gov.br), que serão agendadas conforme descreve o item 7.1.2. do Termo de Referência, anexo I deste edital, **ou deverá declarar que se abstém de realizá-la**, assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrente do desconhecimento do local de prestação dos serviços.

**8.1.8.1.** Localização completa da Rodovia Linha Azul, Município de Macapá, encontra-se no Projeto Executivo, anexo I deste edital.

**8.2.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**8.3. Os licitantes deverão apresentar, no envelope nº 1, a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, nas condições descritas adiante.**

**8.4. Habilitação Jurídica:**

**8.4.1. No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.4.1.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**8.4.2.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

**8.4.3. No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**8.4.4.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**8.4.5.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**8.6. Regularidades Fiscal e Trabalhista:**

**8.6.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;





ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**8.6.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.6.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.6.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.6.5.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.6.6.** prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**8.6.6.1.** caso o licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**8.6.7.** Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

**8.5. Qualificação Econômico-Financeira:**

**8.5.1.** certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**8.5.1.1.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**8.5.2.** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**8.5.2.1.** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;



ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**8.5.2.2.** é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**8.5.3.** comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

#### **8.6. Qualificação Técnica:**

**8.6.1. Capacidade Técnica Operacional** - Expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, que sejam compatíveis com o seu objeto, em características, quantidades e prazos.

**8.6.2. Capacidade Profissional** - os Responsáveis Técnicos devem ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, que comprove a parcela relevante, conforme o disposto no item de maior relevância – 10.4, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução emitido por pessoa jurídica e registrado no CREA. Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.

**8.6.3.** Certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

**8.6.4.** Da qualificação Técnica:

**a)** Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho Profissional competente, que exija tal inscrição, da região da sede da empresa para fins de contratação.

**b)** Relação dos serviços executados por profissionais de nível superior vinculados permanentemente à empresa e constante do seu Registro/Certidão de inscrição no CREA ou Conselho Profissional competente, em nome do profissional, como Responsável Técnico, comprovados mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, a seguir relacionados:



ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ITENS DOS SERVIÇOS MAIS RELEVANTES	
1.	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ - FAIXA C C/CAP 50/70 – USINAGEM E EXCUÇÃO
2.	COPRPO DE BSTC – D=0,60m – AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS
3.	ESTACA ESCAVADA CIRCULAR
4.	CONCRETO PARA BOBEAMENTO FCK=30MPA CONF. EM CENTRAL DOSADORA – AREIA E BRIRA COMERCIAIS
5.	MURO DE ESCAMA DE CONCRETO ARMADO EM SOLO REFORÇADO C/ FITA METÁLICA

**b.1)** O(s) atestado(s) e/ou certidão (ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será (ão) aceito(s) com a(s) respectiva(s) certidão (es) do CREA.

**b.2)** Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.

**b.3)** A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado na alínea "b", acima, será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais).

**b.3.1)** Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

**b.3.2)** Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.

**b.3.3)** Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) para atendimento às alíneas acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos.

**b.4)** Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos Atestados:

**b.4.1)** A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço)
- Localização das obras (rodovia, trecho, subtrecho, extensão ou ferrovia, hidrovía)
- Serviços executados (discriminação e quantidades).

**b.4.2)** O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerado pela Comissão Permanente de Licitação.

**b.5)** Os atestados e/ou certidões de capacidade técnica deverão ter sido emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados/averbados pelo CREA ou



ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Conselho Profissional competente, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços.

**b.5.1)** Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser junta à documentação:

**b.5.1.1)** Declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos, ou;

**b.5.1.2)** Comprovação por meio de carteira profissional de trabalho e Ficha de Registro de Empresa – FRE acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão, ou;

**b.5.1.3)** Contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto do atestado/certidão;

**b.6)** A não apresentação de documentação comprobatória prevista na alínea b.5.1 não importará na inabilitação sumária da licitante, mas a sujeitará à diligência documental pela Comissão. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos por empresas privadas, a licitante será considerada inabilitada para o certame.

**c)** Relação, mediante o preenchimento em anexo, de comprovação de a licitante ter executado, através de certidão e/ou atestado, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA ou Conselho Profissional competente:

**c.1)** A qualquer tempo pelo menos uma obra de CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS, contendo, no mínimo a seguinte extensão:

EXTENSÃO (m)
2.000 m

**c.2)** Comprovação de a licitante ter executado, a qualquer tempo, obras rodoviárias de complexidade equivalente ou superior ao do objeto desta licitação, contendo os seguintes quantitativos:

ITENS DOS SERVIÇOS MAIS RELEVANTES		UND.	QUANT.
1.	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ - FAIXA C C/CAP 50/70 – USINAGEM E EXECUÇÃO	Ton.	5.400,00
2.	COPRPO DE BSTC – D=0,60m – AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	m.	1.100,00
3.	ESTACA ESCAVADA CIRCULAR	m <sup>3</sup>	45,00
4.	CONCRETO PARA BOBEAMENTO FCK=30MPA CONF. EM CENTRAL DOSADORA – AREIA E BRIRA COMERCIAIS	m <sup>3</sup>	145,00
5.	MURO DE ESCAMA DE CONCRETO ARMADO EM SOLO REFORÇADO C/ FITA METÁLICA	m <sup>2</sup>	300,00



ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.6.5.** Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 8.7.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 8.8.** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 8.9.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.10.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.11.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.11.1.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 8.12.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

## 9. DA PROPOSTA

- 9.1. A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2,** será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:
- 9.1.1.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame;
- 9.1.2.** descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;
- 9.1.3.** preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente



ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, conforme Projeto Básico;

**9.1.3.1.** Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

**9.1.3.2.** Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

**9.1.3.3.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

**9.1.3.4.** Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

**9.1.4.** Cronograma físico-financeiro, conforme Projeto Básico;

**9.1.4.1.** O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.

**9.1.5.** Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme Projeto Básico;

**9.1.5.1.** Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

**9.1.5.2.** As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

**9.1.5.3.** Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

**9.1.5.4.** As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

**9.1.5.5.** As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.



ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 9.1.5.6.** A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;
- 9.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 9.3.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3.1.** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93
- 9.4.** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 9.4.1.** cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 9.4.2.** cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento (Acórdãos TCU nº 3037/09 Plenário).
- 9.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 9.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.7.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.
- 9.7.1.** A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 9.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,



ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**9.9.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**9.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

**9.10.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**9.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**10.1.** No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, e procederá à abertura da licitação.

**10.1.1.** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

**10.2.** Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido.

**10.3.** A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

**10.3.1.** O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

**10.4.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-





ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**c)** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**10.4.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**10.4.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.4.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**10.4.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**10.4.2.1.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**10.4.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.5.** Após a verificação de sanções que impeçam a participação no certame, serão verificadas as condições de participação objeto das declarações complementares.

**10.6.** Realizadas ambas as verificações, a documentação de habilitação dos licitantes será então verificada, observando-se as demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

**10.6.1.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida.

**10.7.** Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

**10.8.** Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

**10.9.** Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os



ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

**10.9.1.** Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

**10.9.2.** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**10.10.** As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

**10.11.** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

**10.12.** Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

**10.13.** Será considerado inabilitado o licitante que:

**10.13.1.** Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

**10.13.2.** Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**10.14.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**10.14.1.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**10.15.** Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior,



ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

**10.15.1.** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

**10.15.2.** A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a não-aplicação, na presente licitação, dos benefícios decorrentes dessa qualificação.

**10.16.** A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## **11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1.** O critério de julgamento será **o menor preço global do lote**.

**11.2.** Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

**11.3.** A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**11.4.** Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

**11.5.** As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

**11.6.** A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**11.6.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**11.6.2.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 02 (dois) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.



ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**11.6.3.** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

**11.7.** Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que poderá reduzir a oferta.

**11.8.** Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

**11.9.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

**11.9.1.** prestados por empresas brasileiras;

**11.9.2.** prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**11.9.3.** produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**11.10.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

**11.11.** Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

**11.12.** Será desclassificada a proposta que:

**11.12.1.** não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

**11.12.2.** contiver vício insanável ou ilegalidade;

**11.12.3.** não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

**11.12.4.** Apresentar, na composição de seus preços:

**11.12.4.1.** taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

**11.12.4.2.** custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

**11.12.4.3.** quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.



ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 11.12.5.** apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou desconto menor do que o mínimo exigido, tanto em custos unitários como no valor global, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 11.13.** Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.
- 11.14.** Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.
- 11.15.** Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.
- 11.16.** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 11.16.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 11.16.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes
- 11.16.3.** O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.16.4.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 11.16.5.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecuibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 11.16.6.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 11.16.7.** Será facultado ao licitante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.
- 11.17.** Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.
- 11.17.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 11.17.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 11.18.** Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 11.19.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 11.20.** Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.
- 11.21.** Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.
- 11.22.** A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 11.23.** O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial do Estado do Amapá e Diário Oficial da União.



ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## 12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**11.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

**11.2.** Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

**11.3.** O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

**11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados para à Secretaria de Estado de Transportes do Amapá - SETRAP (seção de protocolo) instalada no endereço km 0 da BR-210, São Lázaro, Macapá-AP ou enviado ao e-mail: [cpl.licitacoes@setrap.ap.gov.br](mailto:cpl.licitacoes@setrap.ap.gov.br) .

**11.5.** O recurso será dirigido ao Secretário de Estado de Transportes, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## 12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**12.1.** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico, item 15, anexo I deste edital.

## 13. DO TERMO DE CONTRATO

**13.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

**13.2.** O adjudicatário terá o prazo de 04 (quatro) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 04 (quatro) dias, a contar da data de seu recebimento.

**13.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**13.3.** O prazo de vigência da contratação é estabelecido no item 6 deste edital e no item 8 do Projeto Básico, anexo I deste edital.



ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**13.3.1.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**13.4.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**13.5.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

#### **14. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

**14.1.** As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, item 13.4, anexo I deste Edital.

#### **15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico, item 20, anexo I deste edital.

#### **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**16.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Projeto Básico, itens 18 e 19, respectivamente.

#### **17. DO PAGAMENTO**

**17.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico, item 13, anexo I deste Edital.

#### **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

- 18.1.1.** não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.2.** apresentar documentação falsa;
- 18.1.3.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.4.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.5.** não mantiver a proposta;
- 18.1.6.** cometer fraude fiscal;





ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 18.1.7.** comportar-se de modo inidôneo.
- 18.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.3.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 18.3.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 18.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 18.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.5.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 18.6.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.7.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**18.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**18.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**18.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas.

**18.12.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico, item 21, anexo I deste edital.

## **19. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**

**19.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**19.2.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**19.3.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

**19.4.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [cpl.licitacoes@setrap.ap.gov.br](mailto:cpl.licitacoes@setrap.ap.gov.br), ou por petição protocolada no endereço km 0 da BR-210, São Lázaro, Macapá-AP, protocolo da SETRAP.

**19.5.** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser feitos até cinco dias anteriores à data de abertura dos envelopes, e deverão ser respondidos em até dois dias anteriores à data da abertura dos envelopes.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**20.2.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.3.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**20.4.** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

**20.5.** Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**20.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

**20.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**20.8.** É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**20.9.** Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

**20.10.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**20.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**20.13.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**20.14.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.



ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**20.15.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço <https://compras.portal.ap.gov.br/>, e também poderá ser obtido no e-mail [cpl.licitacoes@setrap.ap.gov.br](mailto:cpl.licitacoes@setrap.ap.gov.br), ou mesmo, presencialmente, no endereço km 0 da BR-210, São Lázaro, Macapá-AP, na sala da Comissão Permanente de Licitações, via documento digital, no horário das 08:00 horas às 13:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**20.16.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de **Macapá/Amapá**, com exclusão de qualquer outro.

**20.17.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**20.17.1. ANEXO I** – Projeto Básico e Projeto Executivo;

**20.17.2. ANEXO II** – Minuta de Termo de Contrato;

**20.17.3. ANEXO III** – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

**20.17.4. ANEXO IV** – Modelo de Atestado de Vistoria;

**20.17.5. ANEXO V** – Modelo de Proposta;

**20.17.6. ANEXO VI** – Modelos de declaração de elaboração independente de proposta;

**20.17.7. ANEXO VII** – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

**20.17.8. ANEXO VIII** – Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte;

**20.17.9. ANEXO IX** – Modelo de carta de fiança bancária;

**20.17.10. ANEXO X** – Modelo de declaração de profissionais;

**20.17.11. ANEXO XI** - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

**20.17.12. ANEXO XII** – Modelo de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Macapá, 26 de julho de 2022.

**José Ronaldo Mota Rachid**  
**Presidente da CPL/SETRAP**  
**Portaria nº 033/2022-SETRAP**

**Benedito Arisvaldo Souza Conceição**  
**Secretário de Estado de Transportes do Amapá**  
**Decreto nº 0795/2018**



ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

PROJETO BÁSICO  
E  
PROJETO EXECUTIVO

**(Segue o link abaixo com o projeto básico e o executivo  
do Edital Concorrência nº 003/2022-CPL/SETRAP,  
tamanho excessivo – 248mb)**

**Link para download do projeto básico e projeto executivo:**  
**<https://drive.google.com/file/d/1ImiEOTnWLbkYbswhwz-NRN6VrS7xm3wy/view?usp=sharing>**



ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO II**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO OBRA DE  
ENGENHARIA Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O  
ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA**

.....

O ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAP, órgão da Administração Direta, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede no Endereço: Rodovia BR-210, Km 0, Bairro São Lázaro, no Município de Macapá/Amapá, CEP 68.908-130, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 00.394.577/0001-25, doravante denominado (a) CONTRATANTE, neste ato representado(a) pelo(a) senhor(a) \_\_\_\_ (**nome do signatário**), portador(a) do **RG nº** \_\_\_\_ e do **CPF nº** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (cargo do signatário), nomeado(a) pela \_\_\_\_\_ (ato de nomeação), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede no **XXXXXX**, inscrita no CNPJ nº. **XXXXXX**, representada neste ato pelo seu representante legal, CPF nº **XXXXXX**, Carteira de Identidade nº. **XXXXXX**, de acordo com a representação legal outorgada por contrato social, em conformidade com o que consta no **Processo nº 0044.0093.2254.0002/2022-GAB/SETRAP** e **SIGA nº 00013/SETRAP/2022**, e no **Edital de Concorrência Pública nº 003/2022-CPL/SETRAP**, que a este integra, resolvem celebrar o presente Contrato, que obedecerá, integralmente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, legislação e normas correlatas, mediante as cláusulas e condições seguintes:.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS COM DRENAGEM E CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – RODOVIA LINHA AZUL** que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório Edital Concorrência Pública nº 000/2022-CPL/SETRAP e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital Concorrência Pública nº 003/2022-CPL/SETRAP, 820 (oitocentos e vinte) dias, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../.....

**2.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, em razão de o objeto estar contemplado na meta XXXX, do Programa XXXXX, do Plano Plurianual YYYY, conforme art. 57, I da Lei de Licitações.

**2.2.** A execução dos serviços será iniciada \_\_\_\_\_ (indicar a data ou evento para o início dos serviços), cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

**2.3.** O prazo de execução deste contrato é de 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir do marco supra referido.



ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**2.4.** A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....)

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Amapá, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, item 13.3, sendo:

**5.1.1.** O pagamento será efetuado conforme cronograma de desembolso físico-financeiro previsto neste Projeto Básico e de acordo com o levantamento dos trabalhos executados e atestados pela fiscalização da Contratante;

**5.1.2.** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos Órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;

**5.1.3.** O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal. A contratada deverá apresentar atualizado, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

**a)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos e a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014;

**b)** Prova de Regularidade com a Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**c)** Prova de Regularidade relativa a Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa), nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**d)** Prova de regularidade com Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, na forma da lei;



ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

e) Prova de regularidade com Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, na forma da Lei;

**5.1.4.** A SETRAP pagará à contratada, pela obra contratada e executada, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que o preço total inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução da obra, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Projeto Básico e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

**5.1.5.** Obedecido o cronograma físico-financeiro apresentado, será procedida à medição da obra. Emitido o atestado de conformidade, a contratada deverá apresentar na sede da SETRAP, as notas fiscais correspondentes à medição, que serão encaminhadas ao Setor Competente, NSP – Núcleo Setorial de Planejamento, após devidamente atestada pelo DOV – Departamento de Obras Viárias.

**5.1.6.** Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela SETRAP.

**5.1.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM** =  $I \times N \times VP$ , sendo:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

$I = (TX) I = (6/100) I = 0.00016438$

$365 TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

**6.1.** As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas:

**6.1.2.** A parcela dos preços contratuais, em reais, deverá ser reajustada pelos índices setoriais utilizados pela SETRAP, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, após decorrido 01(um) ano desde o mês base da proposta que deverá ser o mesmo do orçamento preestabelecido no edital, nos termos do Art. 3º § 1º da Lei nº 10.192, de 14/02/01, sendo o índice do orçamento referente as tabelas do SICRO/DNIT (OUTUBRO/2021). Tal procedimento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº. 10.192/2001.

**6.1.3.** Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{I1 - IO}{IO} \times V$$

Onde:

**R** = Valor da parcela de reajustamento procurado

**IO** = Índice de preço verificado no mês do orçamento da SETRAP

**I1** = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

**V** = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.





ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**6.1.4.** Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

**6.1.5.** Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Para assinar o contrato, deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação.

**7.2.** A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato.

**7.3.** A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

**a)** caução em dinheiro ou título da dívida pública;

**b)** seguro-garantia

**c)** carta de fiança bancária, conforme minuta constante do edital (**ANEXO IX**);

**c.1)** No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da SETRAP, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

**7.4.** Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.

**7.5.** No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da SETRAP, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da SETRAP, sob pena de rescisão contratual.

**7.6.** No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual, esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

**7.7.** No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Secretaria de Estado da Fazenda, para obter instruções de como efetuar-la.

**7.8.** A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s). O prazo de validade da garantia contratual será de 820 (oitocentos e vinte) dias, correspondente ao prazo da vigência.

**7.9.** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art.70, da Lei nº 8.666/93. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de suas subcontratadas resultantes da execução do contrato, cabendo a ele a fiscalização do cumprimento de suas obrigações.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital Concorrência Pública nº 000/2022-CPL/SETRAP.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**9.1.1.** Disponibilizar todos os meios para a execução do trabalho.

**9.1.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, mediante apresentação dos documentos listados nesse PROJETO BÁSICO.

**9.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução da Contratação, através de um representante ou de uma Comissão de servidores designados, nos termos do Art.67 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, sob o aspecto qualitativo e quantitativo da obra, podendo e devendo rejeitar no todo ou em partes, as etapas da obra em desacordo com o contrato, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto a execução da obra.

**9.1.4.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, nas ocorrências de eventuais imperfeições no transcorrer da execução da obra, fixando prazo para sua correção.

**9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.2.1.** Além de outras exigências da legislação pertinente e DESTE INSTRUMENTO, são obrigações da empresa CONTRATADA:

**a)** Dispor às suas expensas de ferramentas e dos Equipamentos de Proteção Individual, equipamentos e veículos necessários à execução da obra, bem como todo o material necessário para a execução dos mesmos.

**b)** Arcar com todas as despesas decorrentes da execução da obra tais como: locomoção de pessoal técnico, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, encargos fiscais, e demais despesas necessárias à plena prestação dos serviços.

**c)** Responder por quaisquer danos ou avarias nos equipamentos e seus componentes, que tenha dado causa por ocasião da execução da obra. Deste modo deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais da obra, mesmo aqueles provocados em virtude da própria execução.

**d)** Cumprir fielmente este ajuste, de modo que o objeto avençado se realize com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

**e)** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização da SETRAP, quanto à execução objeto contratado.

**f)** Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação financeira da licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, informando à SETRAP sobre ato ou fato que venha modificar as condições iniciais de habilitação.

**g)** Ter responsável técnico devidamente registrado e que esteja em dias com suas obrigações junto ao CREA/AP - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Amapá,

**h)** Acatar integralmente as exigências da SETRAP quanto à execução do objeto Contratado.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico, item 1.1., anexo I do Edital Concorrência Pública nº 000/2022-CPL/SETRAP.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, item 21, anexo I do Edital Concorrência Pública nº 000/2022-CPL/SETRAP.

**11.2.** A licitante/contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executada.

**11.3.** A verificação, durante a realização da obra, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

**11.4.** Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução da obra que vierem a acarretar prejuízos a SETRAP, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

**11.5.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou



ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da SETRAP pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**11.6.** Das multas administrativas: Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

**11.7.** Nos casos de inexecução parcial da obra ou serviço, será cobrada multa de 1% (um por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

**11.8.** Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa 1% (um por cento) incidentes sobre o valor da etapa ou fase em atraso.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO**

**12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**12.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

**12.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

**13.1.** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

**14.2.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**14.3.** Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência



ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

**14.4** Para o objeto ou parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

**14.5** O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Macapá/Amapá.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Macapá, **00** de **MÊS** de 2022.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º,  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**NOME DA EMPRESA** inscrito no **CNPJ** nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (     ).

**Loca, e data**

.....  
**(representante legal, CPF, RG)**

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO IV**

**MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA**

Atesto, em atendimento ao previsto no item 8.1.7. do Edital da Concorrência Pública nº 000/2022-CPL/SETRAP, que eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF(MF) nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CREA/\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_ como seu(u) representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante o representante da Secretaria de Estado de Transportes do Amapá - SETRAP e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e peculiaridades existentes. Declaro ainda que tenho ciência da relação de serviços a executar, bem como de todas as implicações técnicas e financeiras da continuidade dos serviços.

Local e data \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo (Representante Legal)

Visto: \_\_\_\_\_

Representante da SETRAP:

**Observações:**

- 1) Emitir em papel que identifique à licitante;
- 2) Caso a licitante entenda por não realizar a vistoria ao local da obra, deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto, bem como das implicações técnicas e financeiras para execução da Obra, conforme recomenda o Acórdão nº 983/2008-TCU-Plenário e outros em mesmo sentido



ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO V**  
**MODELO DE PROPOSTA**  
**(em papel timbrado da empresa)**

À Secretaria de Estado do Transportes - SETRAP  
Rodovia BR-210, Km 0, São Lázaro, Macapá/AP Macapá - Amapá  
REF.: CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 000/2022- CPL/SETRAP

Dados da Empresa:

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ (MF) Nº:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE/E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**CIDADE/ESTADO:** \_\_\_\_\_

- a) O preço global para a execução das obras e serviços será de R\$ ( .....);
- b) O prazo máximo para execução das obras é de ( .....) dias consecutivos, contados da data da assinatura do contrato;
- c) A validade da proposta é de ( .....) dias consecutivos, contados da data de sua abertura;
- d) A taxa de Leis Sociais utilizadas na composição de nossos preços é de %;
- e) A taxa de B.D.I. utilizada na composição de nossos preços é de %;
- f) A empresa declara inteira aceitação a todas as condições constantes no presente Edital.

Na hipótese de ser adjudicado a esta firma o objeto licitado, o representante legal para assinatura do Contrato ou qualquer outro documento será:

**NOME:** \_\_\_\_\_

**ESTADO CIVIL:** \_\_\_\_\_

**PROFISSÃO:** \_\_\_\_\_

**CARTEIRA DE IDENTIDADE:** \_\_\_\_\_

**CIC / MF Nº:** \_\_\_\_\_

**CARGO:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**CIDADE/ESTADO:** \_\_\_\_\_

Local e Data.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA FIRMA



ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO VI**

**MODELOS DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**(Identificação completa do representante da licitante)**

Como representante devidamente constituído de \_\_\_\_\_ doravante denominado (Identificação da licitante) \_\_\_\_\_ para fins no disposto no (Licitante) Item do Edital Concorrência Pública nº 000/2022-CPL/SETRAP, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a)** A proposta apresentada para participar do Edital Concorrência Pública nº 000/2022-CPL/SETRAP foi elaborada de maneira independente pelo licitante \_\_\_\_\_ (Identificação da licitante). E o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referente ao Edital nº \_\_\_\_\_, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b)** A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Edital Concorrência Pública nº 000/2022-CPL/SETRAP, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital nº \_\_\_\_\_ por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c)** Que não tentou, por qualquer meio, ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato no Edital \_\_\_\_\_ quanto a participar ou não da referida licitação;
- d)** Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Edital Concorrência Pública nº 000/2022-CPL/SETRAP, não será de todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital Concorrência Pública nº 000/2022-CPL/SETRAP antes da adjudicação do objeto do referido Edital;
- f)** Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação com Edital Concorrência Pública nº 000/2022-CPL/SETRAP não foi em todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da SETRAP antes da abertura oficial das propostas; g) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Macapá-AP, 00 de MÊS de 2022

---

Representante legal do licitante no âmbito da licitação (com identificação completa)





ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA  
HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (empresa), CNPJ \_\_\_\_\_ (CNPJ) nº.  
\_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei  
que não há a superveniência de fatos impeditivos da habilitação na CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº  
000/2022-CPL/SETRAP.

Local e data. \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo (representante legal)



ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(nome da empresa), estabelecida na \_\_\_\_ (rua; nº e cidade), por seu representante legal (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

(Local), 00 de MÊS de 2022.

Assinatura e carimbo (representante legal)



ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO IX**

**MINUTA DE CARTA FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DO CONTRATO**

A Secretaria de Estado de Transportes – SETRAP  
Comissão Permanente de Licitação  
Rod. BR-210, km - s/n – São Lázaro  
Macapá/Ap - Brasil  
Carta de fiança - R\$.....

Pela presente, o Banco.....com sede a rua ..... da cidade ..... do Estado ..... por seus representantes infra-assinados, declara-se fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa ..... sediada à rua ..... da cidade ..... do Estado ..... até o limite de R\$ ..... (.....) para efeito de garantia para a execução do Contrato objeto do Edital Concorrência Pública nº 000/2022-CPL/SETRAP.

Este Banco se obriga, obedecido ao limite acima especificado, a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pela SETRAP, sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito à SETRAP.

Obriga-se ainda este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser este Departamento compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita por este Departamento.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro nº ..... ou outro registro usado deste Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de origem.

Os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza por força de disposto no Artigo .....dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial, em ..... do ano ....., tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembléia ..... realizada em ..... A presente fiança vigorará por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra pela SETRAP.

....., ..... de ..... de ....  
Banco .....

**Obs.**

- 1) A carta deverá ser emitida em papel timbrado, devendo, ainda, estar com firma devidamente reconhecida.
- 2) Deverá ser acompanhada de cópia do estatuto do emitente, se este for Sociedade Anônima ou cópia do contrato Social, se for Limitada.



ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO X**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAIS**

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 000/2022-CPL/SETRAP, que o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF(MF) nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CREA/\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_ é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico para acompanhar a execução do objeto da licitação em apreço.

OBS: Declarar os nomes de todos os responsáveis técnicos, de acordo com as especificações do objeto, que acompanharão a execução da obra.

Local e data \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo (do representante legal)

Observações: Emitir em papel que identifique a licitante.



ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO XI**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa, CNPJ nº \_\_\_\_\_, **declara a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 000/2022-CPL/SETRAP**, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos da legislação vigente, estando **ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal**.

(Local), de de 2022.

Assinatura do representante legal



ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO XII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL  
(em papel personalizado da empresa)**

A Empresa

A/C: Comissão Permanente de Licitações – CPL/SETRAP

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000/2022

**DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE**

A (nome da empresa) inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

(local e data)

(representante legal)